

PROJETO DE RESOLUÇÃO

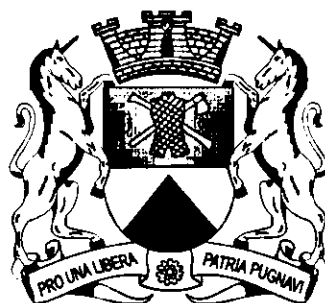
Nº 09/2012

R. Nº 386

AUTÓGRAFO Nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL JOÃO DONIZETI SILVESTRE

Assunto: Institui o Programa "Câmara Verde" e dá outras providências.

---

---

---

---

---





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

III - de forma a envolver vereadores, servidores, estagiários e trabalhadores de empresas prestadoras de serviços terceirizados nesta Casa Legislativa.

Art. 5º O programa "Câmara Verde" da Câmara Municipal contempla as seguintes ações:

I - adoção de coleta seletiva:

a) o lixo seco deverá ser enviado para reciclagem ou reutilização, e

b) o lixo orgânico deverá ter destino a ser definido pela Presidência.

II - todos os setores da Câmara Municipal deverão ajuntar e enviar exclusivamente para o setor de xerox desta edilidade todos os papéis sulfites, reciclados ou não, produzidos como lixo, que, mediante orientação da Presidência, terão destinação comum, quer como doação, quer como reutilização ou reciclagem para reaproveitamento da Câmara.

III - todos os jornais pagos por esta Câmara deverão ser encaminhados exclusivamente para o setor a ser definido pela Presidência, que também decidirá sobre a sua destinação.

IV - configuração das impressoras e máquinas xerocopiadoras da Câmara Municipal no modo frente-e-verso, visando à redução de gasto de papéis.

V - substituição gradual do uso de documentos em papel pelo meio eletrônico.

VI - adoção de protocolo e sistema de trâmite virtual, com geração de apenas uma cópia, em papel, das proposições apenas na Divisão de Expediente Legislativo, quando as proposições, mediante





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

aposição de numeração e verificação das formalidades necessárias, estiverem prontas para irem ao Plenário, ficando o sistema disponível para os gabinetes gerarem diretamente cópias das proposições já enviadas para o Plenário, dentro do seu limite de gasto, sempre que necessárias.

✓

VII - uso obrigatório do etanol como combustível dos veículos oficiais com motor bicombustível;

✓

VIII - adequação do bicicletário à demanda e à necessidade dos ciclistas;

✓

IX - instalação de luminárias mais econômicas e de menor consumo de energia;

✓

X - modernização e manutenção dos sistemas de ar-condicionado e na limpeza de filtros para diminuir o impacto ambiental;

✓

XI - postos de coleta de pilhas e baterias;

✓

XII - criação de postos de coleta de resíduos eletroeletrônicos;

✓

XIII - criação de postos de coleta de lâmpada fluorescentes;

✓

XIV - implantação do programa de neutralização das emissões de gases do efeito estufa por meio do plantio de árvores.

✓

XV - fornecimento de canecas aos servidores visando à redução/abolição do uso de copos descartáveis pelos servidores;





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

05

Nº

XV

XVI - substituição dos sacos de lixo feitos de plástico comum por outros de material que forem comprovadamente menos prejudiciais ao meio ambiente.

~

§ 1º A utilização destes sacos plásticos mais sustentáveis deverá ser reduzida e limitada apenas aos casos em que a natureza do lixo produzido o exigir, devendo em cada setor, com exceção da área dos banheiros, ter apenas um único balde com saco plástico para acondicionamento de copos descartáveis, utilizados pelo público externo, ou papéis com resíduos líquidos ou orgânicos.

5

§ 2º O setor de limpeza poderá utilizar os sacos plásticos para coletar o lixo existente nos baldes dos setores.

XVI

XVII - promoção de campanhas em favor de conscientização em matéria ambiental.

XVII

XVIII - criação de uma área no site da Câmara, denominada "Câmara Verde" constando, entre outras coisas, proposições, leis e outros atos normativos, informes acerca de medidas tomadas, ações a serem desenvolvidas, artigos, elaborados por servidores ou não, e campanhas realizadas referentes ao assunto da presente resolução.

XVIII

XIX - afixação no átrio da Câmara de gasto mensal com energia elétrica, consumo de água e telefone, com gráfico contendo a evolução mês a mês, acompanhado de mensagem estimulando o consumo responsável por parte dos servidores.

XIX

XX - afixação de mensagens nos setores, banheiros e instalações lembrando aos servidores e, nos casos das áreas acessíveis, municipais, a necessidade de evitar o desperdício de energia elétrica, água e uso do telefone.

XX

XXI - construção de um reservatório para a captação de água da chuva, a ser reutilizada, mediante um sistema de recalque





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

(bomba d'água + encanamento), na descarga dos sanitários ou lavagem, em serviços de limpeza em geral, desta Câmara Municipal.

o) Parágrafo único. Estudos desenvolverão as melhores e mais viáveis técnicas que possibilitem o incremento do reúso de água por esta edilidade.

~~XXI~~

XXII - a edição do Jornal "Câmara em Ação" deverá ser impressa em papel reciclado.

~~XXIII~~

XXIII - algumas edições de programas produzidos e veiculados pela TV Legislativa local deverão discutir ou exhibir ações e políticas sustentáveis desenvolvidas no Município de Sorocaba

XXIV - instalação nos vasos sanitários da descarga ecológica.

~~XXV~~

XXV - o servidor lotado em serviços administrativos desta Edilidade deverá, apenas para os materiais de uso estritamente individual, efetuar a requisição diretamente ao setor de Almoxarifado.

a) Parágrafo único. Os materiais utilizados coletivamente, por mais de um servidor, continuarão a ser requisitados pelo Chefe de Seção ou Diretor de Divisão

~~XXVII~~ - todos os cartuchos utilizados nas impressoras de propriedade da Câmara deverão ser, quando já utilizados, coletados pela Divisão de Informática da Câmara, que deverá dar-lhes a destinação ecológica mais adequada.

~~XXVIII~~ - esta edilidade tomará providências para a aquisição da certificação ISO 14001.

Art. 6º A promoção de campanhas em favor da conscientização em matéria ambiental visa esclarecer o indivíduo sobre sua importância enquanto agente com capacidade de intervir - favorável ou desfavoravelmente - no meio ambiente, orientando-o a reger suas posturas, públicas ou privadas, em favor daquelas que não causem danos ao meio ambiente ou causem o mínimo inevitável.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Parágrafo único. A promoção das campanhas de que trata este artigo será efetivada conforme as disponibilidades técnicas, administrativas e financeiras da Câmara Municipal, permitida a celebração de convênios e parcerias.

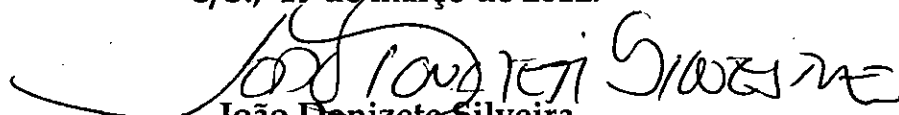
"Art. 7º O Coordenador da Qualidade do Legislativo manterá sistema de acompanhamento qualificativo e quantitativo das ações que esta Câmara adotar dentro do Programa "Câmara Verde".

Art. 8º O programa "Câmara Verde" abrange, também, ações relacionadas ao uso racional da água, da energia elétrica, do uso de equipamentos e outras ações de preservação ambiental.

Art. 9º As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 19 de março de 2012.

  
João Donizete Silveira  
Vereador





PROTÓCOLO GERAL - 27-Mar-2012-16:40 - 09/11/07

# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº Justificativa

Considerando que a Câmara Municipal de Sorocaba tem se destacado por um profundo avanço na estruturação de suas ações voltado ao bem comum de nossa cidade e no contexto do processo de colaboração das instituições municipais.

Considerando que em 1999, esta Casa de Leis, se instalou no Centro Administrativo Municipal (CAM) e criou um quadro de funcionários próprios de maneira organizada, estabelecendo uma estruturação de seus setores, com objetivo de aprimorar e agilizar atendimento da população sorocabana.

Considerando que tal estrutura é considerada uma das melhores de nosso país, fruto do trabalho de seus membros e dirigentes (presidentes e mesas diretoras).

Considerando que a Câmara tem pautado por discussões e produções de uma série de leis voltadas à causa ambiental, bem como trabalhado ações institucionalizadas à questão.

Considerando que recentemente, esta Casa de Leis, conquistou a certificação ISO 9001 (um grupo de normas técnicas que estabelecem um modelo de gestão da qualidade para organizações em geral), um importante passo no processo de desenvolvimento e modernização de sua estrutura.







PROTÓCOLO GERAL - 27 Mar - 2012 - 16:40 - 110815 - 108

# Câmara Municipal de Sorocaba


Estado de São Paulo

Nº

Considerando ser importante reunir as várias normativas internas voltadas à questão ambiental, até para que em um futuro próximo, esta instituição pública, possa requerer o certificado ambiental ISO 14001 (conhecido como o ISO verde, baseado no aperfeiçoamento constante que exige a criação de um Sistema de Gestão Ambiental, que reduz o dano provocado ao meio ambiente pelas atividades desenvolvidas pela organização), isto posto é que:

Encaminho para apreciação dos nobres pares, este Projeto de Resolução Interna, que instituir a Câmara Verde, visando organizar um conjunto de ações práticas internas, em favor do meio ambiente.

S/S., 19 de março de 2012.

  
João Donizete Silveira  
Vereador



Recebido na Div. Expediente

27 de março de 12

pe.

A Consultoria Jurídica e Comissões

s/s 29, 03, 12

  
Div. Expediente

Recebido em 30/03/12

  
**Suellen Scyra de Lima**  
Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

**SECRETARIA JURÍDICA**

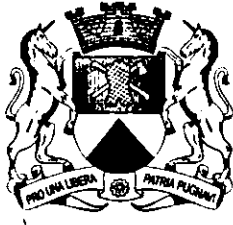
EXMO. SR. PRESIDENTE

PR 09/2012

A autoria da presente Proposição é do Vereador João Donizeti Silvestre.

Trata-se de Projeto de Resolução que dispõe sobre a instituição do Programa “Câmara Verde” e dá outras providências.

Fica instituído o programa “Câmara Verde” no âmbito da Câmara (Art. 1º); o programa compreende ações concretas visando realizar e orientar práticas em favor do melhor aproveitamento de materiais utilizados no serviço da Câmara e dos resíduos, bem como na preservação do meio ambiente (Art. 2º); o programa parte da responsabilidade ambiental do Poder Legislativo, na adoção de práticas ecologicamente corretas, gerando maior qualidade no desenvolvimento de suas funções, contribuindo com o desenvolvimento sustentável (Art. 3º); as ações a serem adotadas no programa serão definidas e praticadas: de forma a garantir o cumprimento das diretrizes desta Resolução e da Legislação vigente; em consonância com a legislação a aquisição de materiais, serviços, bem como na realização dos serviços dos diversos setores da Câmara; de forma a envolver vereadores, servidores e trabalhadores terceirizados (Art. 4º); o programa contempla as seguintes ações: adoção de coleta seletiva: lixo seco deverá ser enviado para reciclagem ou reutilização; o lixo orgânico deverá ter destino a ser definido pela Presidência.



# *Câmara Municipal de Sorocaba.*

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

Todos os setores da Câmara deverão ajuntar e enviar exclusivamente para o setor de xérox todos os papéis sulfites, reciclados ou não, produzidos como lixo, que mediante orientação da Presidência, terão destinação comum; todos os jornais pagos por esta Câmara deverão ser encaminhados exclusivamente para o setor a ser definido pela Presidência, que também decidirá sobre sua destinação; configuração das impressoras e máquinas xerocopiadoras da Câmara no modo frente-e-verso, visando à redução de gasto de papéis; substituição gradual do uso de documentos em papel pelo meio eletrônico; adoção de protocolo e sistema de trâmite virtual, com geração de apenas uma cópia, em papel, das proposições apenas na Divisão de Expediente Legislativo, quando as proposições, mediante aposição de numeração e verificação das formalidades necessárias, ficando o sistema disponível para os gabinetes gerarem diretamente cópias das proposições; uso obrigatório do etanol como combustível dos veículos oficiais com motores bicomustível; adequação do bicicletário; instalação de luminárias mais econômicas; modernização e manutenção dos sistemas de ar condicionado; posto de coletas de pilhas e baterias; criação de postos de resíduos eletroeletrônico; criação de postos de coleta de lâmpada fluorescentes; implantação do programa de neutralização das emissões de gases do efeito estufa por meio do plantio de árvores; fornecimento de canecas aos servidores; adoção de sacos de lixo com material menos prejudicial ao meio ambiente. A utilização destes sacos plásticos mais sustentáveis deverá ser reduzida e limitada aos casos em que à natureza do lixo produzido o exigir. O setor de limpeza poderá utilizar os sacos plásticos para coletar o lixo nos baldes dos setores. Promoção de campanhas em favor de conscientização em matéria ambiental; criação de uma área no site da Câmara denominada "Câmara Verde"; afixação no átrio da Câmara de gasto mensal com energia elétrica, consumo de água e telefone, com gráfico constando a evolução mês a mês, acompanhado de mensagem estipulando o consumo responsável por parte dos servidores; afixação de mensagens nos setores, banheiros e instalações lembrando aos servidores e, nos casos das áreas acessíveis, municipais, a necessidade de evitar o desperdício de energia elétrica, água e uso do telefone; construção de um reservatório para a captação de água de chuva. Estudos desenvolverão as melhores e mais viáveis técnicas que possibilitem o incremento do reuso de água por esta edilidade. A edição do Jornal "Câmara de Ação" deverá ser impressa em papel reciclado; algumas



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

**SECRETARIA JURÍDICA**

edições de programas produzidos e veiculados pela TV legislativa deverão discutir ou exibir ações e políticas sustentáveis; instalação nos vasos sanitários de descarga ecológica; o servidor lotado em serviços administrativos deverá, apenas para os materiais de uso estritamente individual, efetuar a requisição diretamente ao setor de Almoxarifado. Os materiais utilizados coletivamente, por mais de um servidor, continuarão a ser requisitados pelo Chefe de Seção ou Diretor de Divisão. Todos os cartuchos utilizados nas impressoras de propriedade da Câmara deverão ser, quando já utilizados, coletados pela Divisão de Informática, que deverá dar-lhe destinação mais adequada; esta edilidade tomará providência para a aquisição da certificação ISSO 14001 (Art. 5º); a promoção de campanhas em favor da conscientização em matéria ambiental visa esclarecer o indivíduo sobre sua importância enquanto agente com capacidade de intervir favoravelmente ou desfavoravelmente no meio ambiente. A promoção das campanhas será efetivada conforme as disponibilidades técnicas, administrativas e financeiras da Câmara, permitida a celebração de convênios e parcerias (Art. 6º); o Coordenador da Qualidade do Legislativo manterá sistema de acompanhamento qualificativo e quantitativo das ações que esta Câmara adotar dentro do programa (Art. 7º); o programa abrange ações relacionadas ao uso racional da água, da energia elétrica, do uso de equipamentos e outras ações de preservação ambiental (Art. 8º); cláusula de despesa (Art. 9º); vigência da resolução.

Concernente ao processo legislativo municipal estabelece a  
LOM:

*Art. 35. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:*

*VII- resoluções.*

Disciplina nos termos infra descritos o RIC, referente à  
Proposição Resolução:



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

*Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.*

*§ 2º Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, tais como:*

*III – organização dos serviços administrativos.*

Resolução é assim definida pela doutrina: são deliberações político-administrativas da Câmara Municipal, promulgadas pelo Presidente, são atos de efeitos concretos e internos. (cf. José Nilo de Castro, 1999:137).

Este Projeto de Resolução encontra guarida em nosso Direito Positivo, sendo, porém, antirregimental o inciso XXIII, do art. 5º, que dispõe:

*XXIII - algumas edições de programas produzidos e veiculados pela TV Legislativa local deverão discutir ou exibir ações e políticas sustentáveis desenvolvidas no Município de Sorocaba.*

Sublinha-se que o aludido inciso (XXIII, art. 5º) é antirregimental, pois o Regimento Interno desta Casa de Leis normatiza que é de competência da Mesa definir a produção e a programação da TV legislativa; estabelece o RIC:

*Art. 20. À Mesa, dentre outras atribuições, compete:*

*XIII – definir a produção e a programação da emissora da rádio, do jornal e da TV Legislativa;*



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

Do mesmo modo, considera-se antirregimental, a alínea "b" do inciso I do art. 5º; os incisos II, III do art. 5º deste PL, pois verifica-se que em todos estes dispositivos são impostas atribuições ao Presidente da Câmara, sendo que só é possível dar novas atribuições ao Presidente alterando notadamente o art. 23, do Regimento Interno da Câmara, frisa-se que este PR, não obedeceu os requisitos procedimentais, para possibilitar alteração do RIC.

Ressalta-se, inda, que visando a boa técnica legislativa, disciplinada na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998 caberia pequena correção neste PR, pois os incisos se desdobrar-se-ão em alíneas; dispõe a mencionada LC:

*Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:*

*II – os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;*

Em observância a orientação normativa retro citada, dar se necessário as seguintes retificações neste PL: no art. 5º, XVI, onde consta parágrafos 1º e 2º, passe a constar no desdobramento de tal inciso alíneas "a" e "b"; bem como no desdobramento do inciso XXI, art. 5º, onde consta Parágrafo único, passe a constar aliena "a"; e ainda, no inciso XXV, art. 5º, onde consta Parágrafo único, passe a constar alínea "a".

Face a todo o exposto, excetuando o inciso XXIII, art. 5º deste PL, o qual é antirregimental, pois a providência nele previsto é de competência da Mesa Diretora da Câmara; e ainda a alínea "b" do inciso I do art. 5º; os incisos II, III do art. 5º deste PL, pois verifica-se que em todos estes dispositivos são impostas atribuições ao Presidente da Câmara, sendo que só é possível dar novas atribuições ao Presidente, alterando o RIC.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

Por fim, apenas para efeito de informação observa-se que foi aprovada na Câmara Municipal de São Carlos a Resolução nº 242, de 17 de junho de 2009, que dispõe: "Institui o programa 'Câmara Verde'"; no mesmo sentido a Resolução 5/2011, aprovada pela Câmara Municipal de Vinhedo/SP.

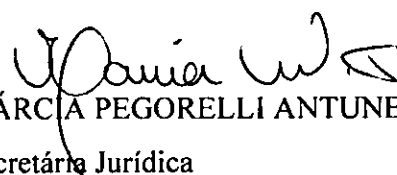
É o parecer, salvo melhor juízo,

Sorocaba, 03 de abril de 2012.

  
MARCOS MACIEL PEREIRA

Assessor Jurídico

De acordo:

  
MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica





São Carlos  
Capital da Tecnologia

# Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

## RESOLUÇÃO Nº 242 DE 17 DE JUNHO DE 2009.

**Institui o programa "Câmara Verde".**  
(Autor: Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Carlos)

Faço saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica instituído o programa "Câmara Verde" no âmbito da Câmara de Vereadores de São Carlos.

**Art. 2º** O programa "Câmara Verde" compreende ações concretas visando realizar e orientar práticas em favor do melhor aproveitamento de materiais utilizados nos serviços da Câmara de Vereadores e dos resíduos decorrentes da referida utilização, bem como, na preservação do meio ambiente.

**Art. 3º** O programa "Câmara Verde" parte da responsabilidade ambiental do Poder Legislativo, na adoção de práticas ecologicamente corretas, gerando maior qualidade no desenvolvimento de suas funções, contribuindo com o desenvolvimento sustentável no Município.

**Art. 4º** As ações a serem adotadas no desenvolvimento do programa "Câmara Verde" serão definidas e praticadas:

I - de forma a garantir o cumprimento das diretrizes desta Resolução e da Legislação vigente;

II - em consonância com as regras legais e regulamentares pertinentes à aquisição de materiais, serviços, bem como na realização dos serviços dos diversos setores da Câmara de Vereadores;

III - de forma a envolver vereadores, servidores, estagiários e trabalhadores de empresas prestadoras de serviços terceirizados nesta Casa Legislativa.

**Art. 5º** O programa "Câmara Verde" da Câmara Municipal contempla as seguintes ações:

I - aquisição de papel reciclado para utilização em seus serviços administrativos;

II - adoção de coleta e destinação de resíduos produzidos no âmbito da Câmara de Vereadores;

III - substituição dos sacos de lixo feitos de plástico comum por outros produzidos com material biodegradável;

IV - uso obrigatório do etanol como combustível dos veículos oficiais com motor bicomustível;

V - implantação do bicicletário;

VI - instalação de lâmpadas mais econômicas e eficientes;

VII - criação de postos de coleta de pilhas e baterias;

VIII- criação de postos de coleta de resíduos



São Carlos  
Capital da Tecnologia

## Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

17

eletro eletrônicos;

IX - implantação do programa de neutrali-  
zação das emissões de gases do efeito estufa;

X - fornecimento de canecas como incenti-  
vo da redução do uso de copos descartáveis;

XI - promoção de campanhas em favor de  
conscientização em matéria ambiental.

Art. 6º A promoção de campanhas em fa-  
vor da conscientização em matéria ambiental visa esclarecer o indivíduo sobre sua  
importância enquanto agente com capacidade de intervir – favorável ou  
desfavoravelmente – no meio ambiente, orientando-o a reger suas posturas, públicas ou  
privadas, em favor daquelas que não causem danos ao meio ambiente ou causem o  
mínimo inevitável.

Parágrafo único. A promoção das campa-  
nhas de que trata este artigo será efetivada conforme as disponibilidades técnicas,  
administrativas e financeiras da Câmara Municipal, permitida a celebração de convênios  
e parcerias.

Art. 7º A Câmara Municipal manterá sis-  
tema de acompanhamento qualificativo e quantitativo quanto às ações que adotar no  
programa "Câmara Verde".

Art. 8º O programa "Câmara Verde" abran-  
ge, também, ações relacionadas ao uso racional da água, da energia elétrica, do uso de  
equipamentos e outras ações de preservação ambiental.

Art. 9º As despesas com a execução desta  
Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na  
data de sua publicação.

São Carlos, 17 de junho de 2009.

(a) LINEU NAVARRO

Presidente



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Resolução nº 09/2012, de autoria do Vereador João Donizeti Silvestre, que institui o Programa Câmara Verde e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 23 de abril de 2012.

  
PAULO FRANCISCO MENDES  
Presidente da Comissão





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto PR 09/2012

Trata-se de Projeto de Resolução, que "Institui o Programa Câmara Verde e dá outras providências", de autoria do nobre Vereador João Donizeti Silvestre.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto, com ressalvas (fls. 10/15).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com o nosso direito positivo (art. 87, §2º, III, RICS).

Entretanto, verifica-se que o inc. XXIII do art. 5º do PL é antirregimental, uma vez que adentra nas atribuições da Mesa Diretora, o que implica em alteração do RI, não atendendo aos requisitos procedimentais para tal (arts. 229 e 230 do RI).

No mesmo sentido, têm-se os incisos I, alínea "b", II e III do art. 5º da proposição, que alteram atribuições do Presidente da Câmara.

Para sanar as ilegalidades acima apontadas, apresentamos a seguinte emenda:

*"Emenda nº 01*

*Ficam suprimidos os incisos II, III e XXIII do art. 5º, bem como a alínea "b" do inciso I do mesmo artigo."*

*Ex positis, nada a opor sob o aspecto legal, observadas as ressalvas acima.*

S/C., 24 de abril de 2012.

  
PAULO FRANCISCO MENDES  
Presidente

  
ANSELMO ROLIM NETO  
Membro Relator

  
GERVINO GONÇALVES  
Membro





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

10

Nº

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: Emenda nº 01 e o Projeto de Resolução nº 09/2012, de autoria do Vereador João Donizeti Silvestre, que institui o Programa Câmara Verde e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 25 de abril de 2012.

  
HÉLIO APARECIDO DE GODOY  
*Presidente*

  
BENEDITO DE JESUS OLERIANO  
*Membro*

  
IZÍDIO DE BRITO CORREIA  
*Membro*





21

# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE CULTURA, DESPORTOS E MEIO AMBIENTE

SOBRE: Emenda nº 01 e o Projeto de Resolução nº 09/2012, de autoria do Vereador João Donizeti Silvestre, que institui o Programa Câmara Verde e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 25 de abril de 2012.

  
FRANCISCO MOKO YABIKU

*Membro*

  
IRINEU DONIZETI DE TOLEDO

*Membro*



**APRESENTADA EMENDA** SO. 47/2012  
**VOLTA ÀS COMISSÕES**

EM 14/08/2012

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**1ª DISCUSSÃO** SO. 55/2012

APROVADO  REJEITADO

EM 11/09/2012

Bem como as emendas 1 e 2

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**2ª DISCUSSÃO** SO. 56/2012

APROVADO  REJEITADO

EM 13/09/2012

Bem como as emendas 1 e 2 / Comissões de Fed. S.

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 02

PROJETO DE LEI Nº 09/2012

MODIFICATIVA     ADITIVA     SUPRESSIVA     RESTRITIVA

Art. 1º - Acresce o inciso XIV ao artigo 5º do PL 09/2012 e renumera-se os seguintes, que passa a ter a seguinte redação:

"XIV - adesão ao programa de destinação de óleo residual de fritura e instalação de postos de coleta (LEV's - Locais de Entrega Voluntária)." (NR)

Sorocaba, 14 de agosto de 2012.

  
**IZIDIO DE BRITO CORREIA**  
 Vereador







# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** Emenda nº 02 ao Projeto de Resolução nº 09/2012, de autoria do Vereador João Donizeti Silvestre, que institui o Programa Câmara Verde e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 17 de agosto de 2012.

**PAULO FRANCISCO MENDES**  
*Presidente*

**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Membro*

**GERVINO GONÇALVES**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** Emenda nº 02 ao Projeto de Resolução nº 09/2012, de autoria do Vereador João Donizeti Silvestre, que institui o Programa Câmara Verde e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 17 de agosto de 2012.

**HÉLIO APARECIDO DE GODOY**  
*Presidente*

**BENEDITO DE JESUS OLERIANO**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE CULTURA, DESPORTOS E MEIO AMBIENTE

**SOBRE:** Emenda nº 02 ao Projeto de Resolução nº 09/2012, de autoria do Vereador João Donizeti Silvestre, que institui o Programa Câmara Verde e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 17 de agosto de 2012.

  
**FRANCISCO MOKO YABIKU**  
*Membro*

  
**IRINEU DONIZETI DE TOLEDO**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE REDAÇÃO - PR n. 09/2012

Nº

**SOBRE: Institui o Programa "Câmara Verde" e dá outras providências.**

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído o programa "Câmara Verde" no âmbito da Câmara de Vereadores de Sorocaba.

Art. 2º O programa "Câmara Verde" compreende ações concretas visando realizar e orientar práticas em favor do melhor aproveitamento de materiais utilizados nos serviços da Câmara de Vereadores e dos resíduos decorrentes da referida utilização, bem como na preservação do meio ambiente.

Art. 3º O programa "Câmara Verde" parte da responsabilidade ambiental do Poder Legislativo, na adoção de práticas ecologicamente corretas, gerando maior qualidade no desenvolvimento de suas funções, contribuindo com o desenvolvimento sustentável no Município.

Art. 4º As ações a serem adotadas no desenvolvimento do programa "Câmara Verde" serão definidas e praticadas:

I - de forma a garantir o cumprimento das diretrizes desta Resolução e da Legislação vigente;

II - em consonância com as regras legais e regulamentares pertinentes à aquisição de materiais, serviços, bem como na realização dos serviços dos diversos setores da Câmara de Vereadores;

III - de forma a envolver vereadores, servidores, estagiários e trabalhadores de empresas prestadoras de serviços terceirizados nesta Casa Legislativa.

Art. 5º O programa "Câmara Verde" da Câmara Municipal contempla as seguintes ações:

I - adoção de coleta seletiva:

a) o lixo seco deverá ser enviado para reciclagem ou reutilização.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

27

Nº

II - configuração das impressoras e máquinas xerocopiadoras da Câmara Municipal no modo frente-e-verso, visando à redução de gasto de papéis;

III - substituição gradual do uso de documentos em papel pelo meio eletrônico;

IV - adoção de protocolo e sistema de trâmite virtual, com geração de apenas uma cópia, em papel, das proposições apenas na Divisão de Expediente Legislativo, quando as proposições, mediante aposição de numeração e verificação das formalidades necessárias, estiverem prontas para irem ao Plenário, ficando o sistema disponível para os gabinetes gerarem diretamente cópias das proposições já enviadas para o Plenário, dentro do seu limite de gasto, sempre que necessárias;

V - uso obrigatório do etanol como combustível dos veículos oficiais com motor bicomustível;

VI - adequação do bicicletário à demanda e à necessidade dos ciclistas;

VII - instalação de luminárias mais econômicas e de menor consumo de energia;

VIII - modernização e manutenção do sistemas de ar-condicionado e na limpeza de filtros para diminuir o impacto ambiental;

IX - postos de coleta de pilhas e baterias;

X - criação de postos de coleta de resíduos eletroeletrônicos;

XI - criação de postos de coleta de lâmpada fluorescentes;

XII - implantação do programa de neutralização das emissões de gases do efeito estufa por meio do plantio de árvores;

XIII - fornecimento de canecas aos servidores visando à redução/abolição do uso de copos descartáveis pelos servidores;





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

XIV - adesão ao programa de destinação de óleo residual de fritura e instalação de postos de coleta (LEV's - Locais de Entrega Voluntária);

XV - substituição dos sacos de lixo feitos de plástico comum por outros de material que forem comprovadamente menos prejudiciais ao meio ambiente.

a) a utilização destes sacos plásticos mais sustentáveis deverá ser reduzida e limitada apenas aos casos em que a natureza do lixo produzido o exigir, devendo em cada setor, com exceção da área dos banheiros, ter apenas um único balde com saco plástico para acondicionamento de copos descartáveis, utilizados pelo público externo, ou papéis com resíduos líquidos ou orgânicos.

b) o setor de limpeza poderá utilizar os sacos plásticos para coletar o lixo existente nos baldes dos setores.

XVI - promoção de campanhas em favor de conscientização em matéria ambiental;

XVII - criação de uma área no site da Câmara, denominada "Câmara Verde" constando, entre outras coisas, proposições, leis e outros atos normativos, informes acerca de medidas tomadas, ações a serem desenvolvidas, artigos, elaborados por servidores ou não, e campanhas realizadas referentes ao assunto da presente resolução;

XVIII - afixação no átrio da Câmara de gasto mensal com energia elétrica, consumo de água e telefone, com gráfico contendo a evolução mês a mês, acompanhado de mensagem estimulando o consumo responsável por parte dos servidores;

XIX - afixação de mensagens nos setores, banheiros e instalações lembrando aos servidores e, nos casos das áreas acessíveis, munícipes, a necessidade de evitar o desperdício de energia elétrica, água e uso do telefone;

XX - construção de um reservatório para a captação de água da chuva, a ser reutilizada, mediante um sistema de recalque (bomba d'água + encanamento), na descarga dos sanitários ou lavagem, em serviços de limpeza em geral, desta Câmara Municipal:





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

a) estudos desenvolverão as melhores e mais viáveis técnicas que possibilitem o incremento do reuso de água por esta Edilidade.

XXI - a edição do Jornal "Câmara em Ação" deverá ser impressa em papel reciclado;

XXII - instalação nos vasos sanitários da descarga ecológica;

XXIII - o servidor lotado em serviços administrativos desta Edilidade deverá, apenas para os materiais de uso estritamente individual, efetuar a requisição diretamente ao setor de Almoxarifado:

a) os materiais utilizados coletivamente, por mais de um servidor, continuarão a ser requisitados pelo Chefe de Seção ou Diretor de Divisão.

XXIV - todos os cartuchos utilizados nas impressoras de propriedade da Câmara deverão ser, quando já utilizados, coletados pela Divisão de Informática da Câmara, que deverá dar-lhes a destinação ecológica mais adequada;

XXV - esta Edilidade tomará providências para a aquisição da certificação ISO 14001.

Art. 6º A promoção de campanhas em favor da conscientização em matéria ambiental visa esclarecer o indivíduo sobre sua importância enquanto agente com capacidade de intervir - favorável ou desfavoravelmente - no meio ambiente, orientando-o a reger suas posturas, públicas ou privadas, em favor daquelas que não causem danos ao meio ambiente ou causem o mínimo inevitável.

Parágrafo único. A promoção das campanhas de que trata este artigo será efetivada conforme as disponibilidades técnicas, administrativas e financeiras da Câmara Municipal, permitida a celebração de convênios e parcerias.

Art. 7º O Coordenador da Qualidade do Legislativo manterá sistema de acompanhamento qualificativo e quantitativo quanto às ações que esta Câmara adotar do Programa "Câmara Verde".





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

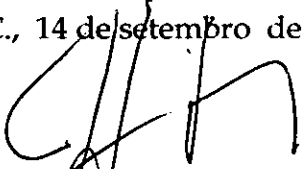
**Nº**

Art. 8º O programa "Câmara Verde" abrange, também, ações relacionadas ao uso racional da água, da energia elétrica, do uso de equipamentos e outras ações de preservação ambiental.

Art. 9º As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 14 de setembro de 2012.

  
**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
*Presidente*

  
**NEUSA MALDONADO SILVEIRA**  
*Membro*

  
**VITOR FRANCISCO DA SILVA**  
*Membro*

Rosa/



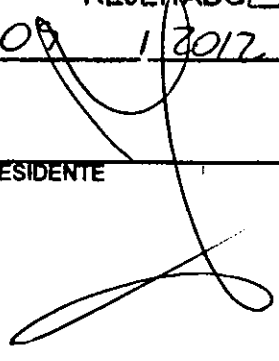


**DISCUSSÃO ÚNICA** 50.59/2012

APROVADO  REJEITADO

EM 25 10 2017

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over the signature line and extending upwards into the date field.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº 0676**

Sorocaba, 25 de setembro de 2012.

Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos a Vossa Excelência, cópia da Resolução nº 386, de 25 de setembro de 2012, para publicação na imprensa oficial do Município.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**Doutor VITOR LIPPI**  
Digníssimo Prefeito Municipal  
**SOROCABA**





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## RESOLUÇÃO Nº 386, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

**Institui o Programa "Câmara Verde" e dá outras providências**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09/2012, DO EDIL JOÃO DONIZETI SILVESTRE

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído o programa "Câmara Verde" no âmbito da Câmara de Vereadores de Sorocaba.

Art. 2º O programa "Câmara Verde" compreende ações concretas visando realizar e orientar práticas em favor do melhor aproveitamento de materiais utilizados nos serviços da Câmara de Vereadores e dos resíduos decorrentes da referida utilização, bem como na preservação do meio ambiente.

Art. 3º O programa "Câmara Verde" parte da responsabilidade ambiental do Poder Legislativo, na adoção de práticas ecologicamente corretas, gerando maior qualidade no desenvolvimento de suas funções, contribuindo com o desenvolvimento sustentável no Município.

Art. 4º As ações a serem adotadas no desenvolvimento do programa "Câmara Verde" serão definidas e praticadas:

I - de forma a garantir o cumprimento das diretrizes desta Resolução e da Legislação vigente;

II - em consonância com as regras legais e regulamentares pertinentes à aquisição de materiais, serviços, bem como na realização dos serviços dos diversos setores da Câmara de Vereadores;

III - de forma a envolver vereadores, servidores, estagiários e trabalhadores de empresas prestadoras de serviços terceirizados nesta Casa Legislativa.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Art. 5º O programa "Câmara Verde" da Câmara Municipal contempla as seguintes ações:

I - adoção de coleta seletiva:

a) o lixo seco deverá ser enviado para reciclagem ou reutilização.

II - configuração das impressoras e máquinas xerocopiadoras da Câmara Municipal no modo frente-e-verso, visando à redução de gasto de papéis;

III - substituição gradual do uso de documentos em papel pelo meio eletrônico;

IV - adoção de protocolo e sistema de trâmite virtual, com geração de apenas uma cópia, em papel, das proposituras apenas na Divisão de Expediente Legislativo, quando as proposições, mediante aposição de numeração e verificação das formalidades necessárias, estiverem prontas para irem ao Plenário, ficando o sistema disponível para os gabinetes gerarem diretamente cópias das proposituras já enviadas para o Plenário, dentro do seu limite de gasto, sempre que necessárias;

V - uso obrigatório do etanol como combustível dos veículos oficiais com motor bicomcombustível;

VI - adequação do bicicletário à demanda e à necessidade dos ciclistas;

VII - instalação de luminárias mais econômicas e de menor consumo de energia;

VIII - modernização e manutenção do sistemas de ar-condicionado e na limpeza de filtros para diminuir o impacto ambiental;

IX - postos de coleta de pilhas e baterias;

X - criação de postos de coleta de resíduos eletroeletrônicos;





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

XI - criação de postos de coleta de lâmpada fluorescentes;

XII - implantação do programa de neutralização das emissões de gases do efeito estufa por meio do plantio de árvores;

XIII - fornecimento de canecas aos servidores visando à redução/abolição do uso de copos descartáveis pelos servidores;

XIV - adesão ao programa de destinação de óleo residual de fritura e instalação de postos de coleta (LEV's - Locais de Entrega Voluntária);

XV - substituição dos sacos de lixo feitos de plástico comum por outros de material que forem comprovadamente menos prejudiciais ao meio ambiente.

a) a utilização destes sacos plásticos mais sustentáveis deverá ser reduzida e limitada apenas aos casos em que a natureza do lixo produzido o exigir, devendo em cada setor, com exceção da área dos banheiros, ter apenas um único balde com saco plástico para acondicionamento de copos descartáveis, utilizados pelo público externo, ou papéis com resíduos líquidos ou orgânicos.

b) o setor de limpeza poderá utilizar os sacos plásticos para coletar o lixo existente nos baldes dos setores.

XVI - promoção de campanhas em favor de conscientização em matéria ambiental;

XVII - criação de uma área no site da Câmara, denominada "Câmara Verde" constando, entre outras coisas, proposições, leis e outros atos normativos, informes acerca de medidas tomadas, ações a serem desenvolvidas, artigos, elaborados por servidores ou não, e campanhas realizadas referentes ao assunto da presente resolução;

XVIII - afixação no átrio da Câmara de gasto mensal com energia elétrica, consumo de água e telefone, com gráfico contendo a evolução mês a mês, acompanhado de mensagem estimulando o consumo responsável por parte dos servidores;





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

35

Nº

XIX - afixação de mensagens nos setores, banheiros e instalações lembrando aos servidores e, nos casos das áreas acessíveis, munícipes, a necessidade de evitar o desperdício de energia elétrica, água e uso do telefone;

XX - construção de um reservatório para a captação de água da chuva, a ser reutilizada, mediante um sistema de recalque (bomba d'água + encanamento), na descarga dos sanitários ou lavagem, em serviços de limpeza em geral, desta Câmara Municipal:

a) estudos desenvolverão as melhores e mais viáveis técnicas que possibilitem o incremento do reuso de água por esta Edilidade.

XXI - a edição do Jornal "Câmara em Ação" deverá ser impressa em papel reciclado;

XXII - instalação nos vasos sanitários da descarga ecológica;

XXIII - o servidor lotado em serviços administrativos desta Edilidade deverá, apenas para os materiais de uso estritamente individual, efetuar a requisição diretamente ao setor de Almoxarifado:

a) os materiais utilizados coletivamente, por mais de um servidor, continuarão a ser requisitados pelo Chefe de Seção ou Diretor de Divisão.

XXIV - todos os cartuchos utilizados nas impressoras de propriedade da Câmara deverão ser, quando já utilizados, coletados pela Divisão de Informática da Câmara, que deverá dar-lhes a destinação ecológica mais adequada;

XXV - esta Edilidade tomará providências para a aquisição da certificação ISO 14001.

Art. 6º A promoção de campanhas em favor da conscientização em matéria ambiental visa esclarecer o indivíduo sobre sua importância enquanto agente com capacidade de intervir - favorável ou desfavoravelmente - no meio ambiente, orientando-o a reger suas posturas, públicas ou privadas, em favor daquelas que não causem danos ao meio ambiente ou causem o mínimo inevitável.

Parágrafo único. A promoção das campanhas de que trata este artigo será efetivada conforme as disponibilidades técnicas, administrativas e financeiras da Câmara Municipal, permitida a celebração de convênios e parcerias.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

Art. 7º O Coordenador da Qualidade do Legislativo manterá sistema de acompanhamento qualificativo e quantitativo quanto às ações que esta Câmara adotar do Programa "Câmara Verde".

Art. 8º O programa "Câmara Verde" abrange, também, ações relacionadas ao uso racional da água, da energia elétrica, do uso de equipamentos e outras ações de preservação ambiental.

Art. 9º As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 25 de setembro de 2012.

**JOSE FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente*

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

**JOEL DE JESUS SANTANA**  
*Secretário Geral*

Rosa/





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 28 DE SETEMBRO DE 2012 / Nº 1.549

FOLHA 1 DE 5

## RESOLUÇÃO Nº 386, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

Institui o Programa “Câmara Verde” e dá outras providências

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09/2012, DO EDIL JOÃO DONIZETI SILVESTRE

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído o programa “Câmara Verde” no âmbito da Câmara de Vereadores de Sorocaba.

Art. 2º O programa “Câmara Verde” compreende ações concretas visando realizar e orientar práticas em favor do melhor aproveitamento de materiais utilizados nos serviços da Câmara de Vereadores e dos resíduos decorrentes da referida utilização, bem como na preservação do meio ambiente.

Art. 3º O programa “Câmara Verde” parte da responsabilidade ambiental do Poder Legislativo, na adoção de práticas ecologicamente corretas, gerando maior qualidade no desenvolvimento de suas funções, contribuindo com o desenvolvimento sustentável no Município.

Art. 4º As ações a serem adotadas no desenvolvimento do programa “Câmara Verde” serão definidas e praticadas:

I - de forma a garantir o cumprimento das diretrizes desta Resolução e da Legislação vigente;

II- em consonância com as regras legais e regulamentares pertinentes à aquisição de materiais, serviços, bem como na realização dos serviços dos diversos setores da Câmara de Vereadores;

III - de forma a envolver vereadores, servidores, estagiários e trabalhadores de empresas prestadoras de serviços terceirizados nesta Casa Legislativa.







# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 28 DE SETEMBRO DE 2012 / Nº 1.549

FOLHA 2 DE 5

Art. 5º O programa "Câmara Verde" da Câmara Municipal contempla as seguintes ações:

I - adoção de coleta seletiva:

a) o lixo seco deverá ser enviado para reciclagem ou reutilização.

II - configuração das impressoras e máquinas xerocopiadoras da Câmara Municipal no modo frente-e-verso, visando à redução de gasto de papéis;

III - substituição gradual do uso de documentos em papel pelo meio eletrônico;

IV - adoção de protocolo e sistema de trâmite virtual, com geração de apenas uma cópia, em papel, das proposições apenas na Divisão de Expediente Legislativo, quando as proposições, mediante aposição de numeração e verificação das formalidades necessárias, estiverem prontas para irem ao Plenário, ficando o sistema disponível para os gabinetes gerarem diretamente cópias das proposições já enviadas para o Plenário, dentro do seu limite de gasto, sempre que necessárias;

V - uso obrigatório do etanol como combustível dos veículos oficiais com motor bicomcombustível;

VI - adequação do bicicletário à demanda e à necessidade dos ciclistas;

VII - instalação de luminárias mais econômicas e de menor consumo de energia;

VIII - modernização e manutenção do sistemas de ar-condicionado e na limpeza de filtros para diminuir o impacto ambiental;

IX - postos de coleta de pilhas e baterias;

X - criação de postos de coleta de resíduos eletroeletrônicos;





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 28 DE SETEMBRO DE 2012 / Nº 1.549

FOLHA 3 DE 5

XI - criação de postos de coleta de lâmpada fluorescentes;

XII - implantação do programa de neutralização das emissões de gases do efeito estufa por meio do plantio de árvores;

XIII - fornecimento de canecas aos servidores visando à redução/abolição do uso de copos descartáveis pelos servidores;

XIV - adesão ao programa de destinação de óleo residual de fritura e instalação de postos de coleta (LEV's - Locais de Entrega Voluntária);

XV - substituição dos sacos de lixo feitos de plástico comum por outros de material que forem comprovadamente menos prejudiciais ao meio ambiente.

a) a utilização destes sacos plásticos mais sustentáveis deverá ser reduzida e limitada apenas aos casos em que a natureza do lixo produzido o exigir, devendo em cada setor, com exceção da área dos banheiros, ter apenas um único balde com saco plástico para acondicionamento de copos descartáveis, utilizados pelo público externo, ou papéis com resíduos líquidos ou orgânicos.

b) o setor de limpeza poderá utilizar os sacos plásticos para coletar o lixo existente nos baldes dos setores.

XVI - promoção de campanhas em favor de conscientização em matéria ambiental;

XVII - criação de uma área no site da Câmara, denominada “Câmara Verde” constando, entre outras coisas, proposições, leis e outros atos normativos, informes acerca de medidas tomadas, ações a serem desenvolvidas, artigos, elaborados por servidores ou não, e campanhas realizadas referentes ao assunto da presente resolução;

XVIII - afixação no átrio da Câmara de gasto mensal com energia elétrica, consumo de água e telefone, com gráfico contendo a evolução mês a mês, acompanhado de mensagem estimulando o consumo responsável por parte dos servidores;





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 28 DE SETEMBRO DE 2012 / Nº 1.549

FOLHA 4 DE 5

XIX - afixação de mensagens nos setores, banheiros e instalações lembrando aos servidores e, nos casos das áreas acessíveis, munícipes, a necessidade de evitar o desperdício de energia elétrica, água e uso do telefone;

XX - construção de um reservatório para a captação de água da chuva, a ser reutilizada, mediante um sistema de recalque (bomba d'água + encanamento), na descarga dos sanitários ou lavagem, em serviços de limpeza em geral, desta Câmara Municipal:

a) estudos desenvolverão as melhores e mais viáveis técnicas que possibilitem o incremento do reuso de água por esta Edilidade.

XXI - a edição do Jornal “Câmara em Ação” deverá ser impressa em papel reciclado;

XXII - instalação nos vasos sanitários da descarga ecológica;

XXIII - o servidor lotado em serviços administrativos desta Edilidade deverá, apenas para os materiais de uso estritamente individual, efetuar a requisição diretamente ao setor de Almoxarifado:

a) os materiais utilizados coletivamente, por mais de um servidor, continuarão a ser requisitados pelo Chefe de Seção ou Diretor de Divisão.

XXIV - todos os cartuchos utilizados nas impressoras de propriedade da Câmara deverão ser, quando já utilizados, coletados pela Divisão de Informática da Câmara, que deverá dar-lhes a destinação ecológica mais adequada;

XXV - esta Edilidade tomará providências para a aquisição da certificação ISO 14001.

Art. 6º A promoção de campanhas em favor da conscientização em matéria ambiental visa esclarecer o indivíduo sobre sua importância enquanto agente com capacidade de intervir - favorável ou desfavoravelmente - no meio ambiente, orientando-o a reger suas posturas, públicas ou privadas, em favor daquelas que não causem danos ao meio ambiente ou causem o mínimo inevitável.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 28 DE SETEMBRO DE 2012 / Nº 1.549

FOLHA 5 DE 5

Parágrafo único. A promoção das campanhas de que trata este artigo será efetivada conforme as disponibilidades técnicas, administrativas e financeiras da Câmara Municipal, permitida a celebração de convênios e parcerias.

Art. 7º O Coordenador da Qualidade do Legislativo manterá sistema de acompanhamento qualificativo e quantitativo quanto às ações que esta Câmara adotar do Programa "Câmara Verde".

Art. 8º O programa "Câmara Verde" abrange, também, ações relacionadas ao uso racional da água, da energia elétrica, do uso de equipamentos e outras ações de preservação ambiental.

Art. 9º As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 25 de setembro de 2012.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
*Presidente*

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

JOEL DE JESUS SANTANA  
*Secretário Geral*

